



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
( 9ª ICFE<sub>x</sub>/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 10  
(Out / 2011)**

**FALE COM A 9ª ICFE<sub>x</sub>**

Correio Eletrônico: [9icfex@bol.com.br](mailto:9icfex@bol.com.br)  
Página Internet: [www.9icfex.eb.mil.br](http://www.9icfex.eb.mil.br)  
Página Intranet: [intranet.9icfex.eb.mil.br](http://intranet.9icfex.eb.mil.br)  
Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4249/4237  
RITEx – 890



9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 11</b>	<b>Pág. 2</b>	<b>Confere</b>
			Subch 9ª ICFEEx

## ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<b>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>	
<b>Registro da Conformidade Contábil Mensal</b>	3
<b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>	
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	
a. Regulares	3
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	
<b>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b>	
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	
a. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Fiscalização de Contrato.	3
2) SICAF/Obrigatoriedade de Implantar Unidade Cadastradora.	6
3) Acesso ao SIAFITR.	6
b. <u>Pessoal</u>	
1) Vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.	7
c. <u>Controle Interno</u>	
1) Novo portal da Diretoria de Contabilidade	11
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	12
<b>3. Soluções de Consultas</b>	12
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	
a. Legislação e Atos normativos	12
b. Orientações	12
<b>4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS</b>	
<b>Informações do tipo “você sabia?”</b>	13
<b>ANEXO “A”</b> - Interpretação da Portaria Nr 1225-Cmt/2010.	14
<b>ANEXO “B”</b> - Normas complementares para consignação de descontos em folha de pagamento.	16
<b>ANEXO “C”</b> - Auxílio transporte.	18
<b>ANEXO “D”</b> - Resultado do prêmio “Destaque” do mês de setembro/2011.	19

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 11</b>	<b>Pág. 3</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEEx</b>
-----------	---	-------------------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(9ª ICFEEx/1982)**

## **1ª PARTE – Conformidade Contábil**

### **Registro da Conformidade Contábil – “SET/2011”**

Encontra-se **COM RESTRICÃO** a seguinte UG:

Código da UG	Nome da UG
160155	2º B FRON

## **2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

### **1. Tomadas de Contas Anuais**

#### **a. Regulares**

O Tribunal de Contas da União julgou como **regulares e sem restrição** as contas referentes aos exercícios a seguir, dando **quitação plena** aos responsáveis pelas UG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Exercício	Código da UG	Ofício TCU	Acórdão	Ata	Sessão TCU
2009	160140/Cmdo 9ª RM	1121/2011 – TCU/SECEX -3	6777/11	30/11	23 Ago 11
2009	160142/9º B SUP	1121/2011 – TCU/SECEX -3	6779/11	30/11	23 Ago 11

### **2. Tomadas de Contas Especiais**

Nada a considerar.

## **3ª PARTE – Orientação Técnica**

### **1. Modificação de Rotina de Trabalho**

#### **a. Execução de Licitações e Contratos**

1) FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 11</b>	<b>Pág. 4</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEEx</b>
-----------	---	-------------------	--

Mensagem: 2011/1404155 - Secretaria de Economia e Finanças, de 06/10/11.

Assunto: Fiscalização de Contrato – A/2 SEF

Do: Subsecretário de Economia e Finanças

Aos Senhores Chefes de ICFEEx

Ref: - Lei 4.320/1964;

- Lei 8.666/1993;

- Decreto 98.820/1990 (RAE);

- Decreto 2.271/1997;

- Portaria Ministerial Nr 305/1995 (IG 12-02);

- Msg SIAFI 2007/1130567, da SEF;

- Msg SIAFI 2006/1085315, da SEF;

- IN 02-SLTI/MPOG/2008;

- IN 04-SLTI/MPOG/2010; e

- Acórdão TCU 1534/2009 - 1ª Câmara

1. Versa o presente expediente sobre fiscalização de contratos.

2. Considerando a relevância do assunto e a vasta legislação produzida por diferentes órgãos com estrutura administrativa diferenciada do Comando do Exército, e considerando, também, que a adoção de manuais e cartilhas de outros órgãos ou entidades (IN Nr 02-SLTI/MPOG/2008, por exemplo), na sua íntegra, pode levar a desvios de função de pessoal ou disfunções, esta secretaria esclarece e orienta o que segue:

a. Os contratos administrativos deverão ser acompanhados e fiscalizados.

b. A Lei Nr 8.666/93, ao tratar da execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, preconiza em seu Art. 67 que a "execução" do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da administração (Agente "67") que, no exercício de suas atribuições, deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências pertinentes, mantendo seus superiores hierárquicos, devidamente informados (tal agente é o fiscal do contrato).

c. O registro é o elemento essencial que autoriza as ações subseqüentes com vista a subsidiar os procedimentos de liquidação e pagamento dos serviços (Art. 63, § 2º, Inciso III, Lei 4.320).

d. A inexistência de atos formais de designação de fiscais para os contratos não significa que não há responsáveis pelo mesmo, pois o contrato em si é de natureza formal, que é suprida pelo menos parcialmente, pela discriminação das competências das diversas Unidades (ou Seções) conforme Acórdão 1534/2009.

e. Independentemente de designação formal, a administração tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que se constitui em um instrumento de controle fundamental sobre o contratado, possibilitando a verificação do cumprimento do cronograma das obras ou dos serviços, bem como a verificação da exata quantidade e da qualidade mínima aceitável dos serviços contratados.

f. A designação do Fiscal do Contrato não exime o Ordenador de Despesa de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, porque ele é o responsável pela autorização do pagamento.

g. A prestação de um serviço requer o devido documento fiscal para que sejam registrados e recolhidos os tributos envolvidos, além de servir de amparo legal para a liquidação da despesa. Assim, quando o contratante não toma a devida cautela para não incorrer em erro no atesto de documento que não espelha a realidade dos fatos ou quando dispensa a apresentação desse documento, está diretamente contribuindo para a não observância das exigências fiscais. É neste momento que o fiscal do contrato deve atuar, cabendo-lhe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ou

9ª ICFEEx	<b><i>Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 11</i></b>	<b>Pág. 5</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEEx</b>
-----------	--	-------------------	--

comunicando a necessidade de providências para a regularização das faltas ou de defeitos observados. ao Fiscal do Contrato cabe, portanto, a responsabilidade pelo atesto dos serviços e pela fiscalização eficiente da execução do contrato.

h. O fiscal do contrato deve ser designado, preferencialmente, entre os integrantes da Fiscalização Administrativa, em virtude das atribuições desta seção e por questões de racionalização administrativa, observando-se o princípio da segregação de funções, podendo, caso necessário, ser designado agente de outra seção, militar ou civil, que possua conhecimentos técnicos necessários para a fiscalização e acompanhamento do contrato.

3. Dentre as principais atribuições do fiscal do contrato, destacam-se:

a. Registrar as ocorrências relacionadas com a "execução" do contrato pelo qual for responsável;

b. Determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou informações observadas, em caso de urgência ou emergência, cientificando na primeira oportunidade a administração.

c. Comunicar à administração as ocorrências, faltas ou defeitos observados, sugerindo as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto do contrato;

d. Atestar as Faturas/Notas Fiscais correspondentes às etapas executadas após a verificação da conformidade dos serviços/ obras, para efeito de pagamento (observada a Comissão de Recebimento, no caso das compras previstas no § 8º, Art. 17, da Lei Nr 8.666/93 e nos §§ 1º a 4º, do Art. 66, do Regulamento de Administração do Exército (RAE), aprovado pelo Decreto Nr 98.820, de 12 de Janeiro de 1990);

e. Certificar se o número de empregados alocados ao serviço, pela empresa contratada, está de acordo com o contrato firmado, para cada função em particular.

f. Fiscalizar a quantidade e a qualidade dos produtos utilizados, quando for o caso; e

g. Incluir e excluir medições e conferências no SIASG/SICON.

4. Compete à Administração da UG (por meio da Fiscalização Administrativa ou subseção equivalente) entre outras atribuições, quanto à fiscalização dos contratos:

a. Fornecimento e abertura de livro para o Fiscal do Contrato registrar as ocorrências;

b. Verificar se o contratado respeita as normas de segurança do trabalho, quando for o caso;

c. Verificar se o contratado mantém durante a execução contratual as condições exigidas para a habilitação;

d. Verificar, antes do término da vigência, se há necessidade de abertura de novo Processo Licitatório;

e. Comunicar ao contratado, antes do término da vigência do contrato, se há, ou não, intenção de prorrogação de contrato;

f. No caso de cessão de mão de obra exclusiva, verificar se o contratado recolhe os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relacionados ao contrato;

9ª ICFEEx	<b><i>Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 11</i></b>	<b>Pág. 6</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEEx</b>
-----------	--	-------------------	--

- g. Confirmar a identidade dos empregados do contratado que prestam serviços na OM;
  - h. Realizar todos os procedimentos da repactuação de preços dos contratos;
  - i. Oficiar formalmente o contratado, por meio de documento devidamente assinado pelo Ordenador de Despesas, determinando a regularização das faltas ou defeitos observados;
  - j. Elaborar planilha-resumo dos contratos administrativos; e
  - k. Exigir do contratado os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
5. Os Chefes de ICFEEx deverão divulgar o teor da presente mensagem às suas Unidades Gestoras vinculadas por meio de publicação no Boletim Informativo do mês de Outubro de 2011.

Brasília-DF, 06 de Outubro de 2011

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO

Subsecretário de Economia e Finanças

## 2) SICAF/OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAR UNIDADE CADASTRADORA

Mensagem: 069274 - DLSG/SIASG/DF, de 25/10/11.

Assunto: SICAF/Obrigatoriedade de Implantar Unidade Cadastradora

Comunicamos aos Órgãos que realizam, regularmente, Licitações e Contratações Públicas e que ainda não constituíram Unidades Cadastradoras para que cumpram a determinação legal de implantarem Setores de Cadastramento de Fornecedores, consoante o disposto no Art.31 da IN/Nr 2, de 11/10/2010, combinado com o Art. 55 da mesma norma, que tem por um dos objetivos distribuir equitativamente as obrigações atinentes a este serviço da atendimento ao público. Salientamos que o disposto na Instrução Normativa tem como fundamento o estabelecido no Art.34 da Lei Nr 8.666, de 1993.

Brasília-DF, outubro de 2011.

Coordenação-Geral de Normas – CGN

Departamento de Logística e Serviços Gerais – DLSG/SLTI/MP

## 3) ACESSO AO SIAFITR

Mensagem: 2011/1518364, de 27/10/11 - Secretaria de Economia e Finanças

Assunto: Acesso ao SIAFITR - Treinamento novo SIAFI – A/2.

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 11</b>	<b>Pág. 7</b>	<b>Confere</b>
			<b>Subch 9ª ICFEEx</b>

=====

Aos: Cadastradores Parciais de Órgãos,

Alguns usuários de suas unidades farão treinamento no novo SIAFI nos próximos dias, pro movido pela CCONT/STN. Um novo ambiente foi criado, semelhante ao SIAFI EDUCACIONAL, e que servirá de base para o treinamento. a estrutura de cadastradores neste novo ambiente está bastante semelhante à estrutura do educacional. Desta forma, os usuários que forem participar deste treinamento serão orientados a procurar seus cadastradores de órgão para que suas habilitações sejam feitas. Os cadastradores que forem demandados por usuários nesta situação deverão enviar e-mail para o endereço ti.stn@fazenda.gov.br, informando o seu CPF, a fim de que sua senha de cadastrador seja enviada e a habilitação de seus operadores possa ser efetuada posteriormente. O novo ambiente na rede SERPRO foi inserido como SIAFTR.

Atenciosamente,  
COSIS/STN

=====

Complementando as informações contidas na Mensagem 2011/1512415/COSIS/STN acima transcrita, datada de 26/10/11, informo aos Senhores Chefes de ICFEEx que o acesso ao "SIAFITR - Treinamento novo SIAFI" será viabilizado somente no ano de 2012, conforme contato telefônico realizado por esta assessoria com a Coordenação de Sistemas de Informática (COSIS/STN), Órgão responsável pela emissão da mensagem SIAFI transcrita.

Brasília - DF, 27 de outubro de 2011

WILLIAMS CARVALHO PESSOA – CEL R/1  
Chefe da Assessoria 2/SEF

=====

Em complemento à Mensagem 2011/1518364, de 27/10/11, desta Secretaria, informo-vos que:

- a) O SIAFITR do novo SIAFI encontra-se operacional;
- b) Os cadastradores parciais encontram-se habilitados e devem solicitar a nova senha à SEF;
- c) O acesso para cadastramento é no ambiente REDE/HOD;
- d) O acesso ao SIAFITR é feito no endereço: <https://treinamento-siafi.tesouro.gov.br>.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2011

VALTER MARCELO CLARO – Maj  
Resp Asse/2- SEF

**b. Pessoal**

1) VEDAÇÃO AO NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Nota Nr 009, de 23 de setembro de 2011.

Por ordem do Sr Comandante do Exército, transcreve-se a seguir o Parecer Nr 391/2011 – CONJUR-MD/2011, de 7 de junho de 2011, aprovado pelo Sr Ministro de Estado da Defesa e encaminhado ao Gabinete do Comandante do Exército pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, substituto, como ofício Nr 10.128/GM/GQP, de 9 SET 11, para ampla divulgação no âmbito do Exército Brasileiro.

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 11</b>	<b>Pág. 8</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEEx</b>
-----------	---	-------------------	--

“PARECER NR 391/2011/CONJUR/MD

PROCESSO Nº 60500.000227/2011-15

INTERESSADO: Secretaria de Coordenação e Organização Institucional - SEORI.

ASSUNTO: Consulta sobre a necessidade de aperfeiçoamento do Decreto nº 7.203, de 4 de julho de 2010, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, para fins de prevenir a prática do nepotismo no âmbito das Forças Armadas, órgãos e entidades vinculadas.

**Ementa:** Consulta sobre a necessidade de aperfeiçoamento do Decreto nº 7.203, de 4 de julho de 2010, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, para fins de prevenir a prática de nepotismo no âmbito das Forças Armadas, órgãos e entidades vinculadas. Efetividade plena da legislação em vigor. Abrangência da norma em epígrafe ao pessoal militar. Desnecessidade de aprimoramento legislativo para o eficaz combate à prática de nepotismo.

Senhor Coordenador-Geral de Atos Normativos, Substituto,

1. A Secretaria de Coordenação e Organização Institucional - SEORI encaminhou, na data de 4 de março de 2011, correspondências oficiais aos Comandos Militares, no sentido de orientar a adoção de medidas de reforço à gestão preventiva contra práticas de nepotismo, tendo em vista, especialmente, os ditames dos princípios e normas constantes do artigo 3º, incisos I e III e § 2º e 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de julho de 2010.

2. A Marinha do Brasil, por meio do Ofício nº 30-220/GCM-MB, de 25 de abril de 2011, e em resposta à aludida solicitação, informou seu entendimento de que a legislação atualmente em vigor é suficiente para inibir a prática de nepotismo nas Forças Armadas, em face do estudo realizado sobre o assunto, consolidado por meio da Manifestação nº 49/2011, acostada às fls. 12/19 dos autos.

3. O Exército Brasileiro e a Aeronáutica também opinaram pela desnecessidade de complementação dos instrumentos legislativos pertinentes ao combate à prática de nepotismo, tendo asseverado ainda que a gestão de pessoal das respectivas Forças Militares realiza-se em cumprimento aos princípios da moralidade e eficiência da Administração Pública.

4. O Departamento de Cooperação, Organização e Legislação, após as manifestações dos Comandos Militares sobre o assunto em tela, sugeriu, às fls. 37, o encaminhamento do processo à Secretaria de Controle Interno - Ciset, para a competente análise, em face de suas competências e considerando que o Decreto nº 7.203/2010 foi concebido no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU.

5. Consoante com os entendimentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a Secretaria de Controle Interno, por intermédio da expedição da Informação nº 098/2011/Geori/Ciset-MD (fls. 42), opinou pela desnecessidade de edição de normativo complementar ao atualmente em vigor, qual seja, o Decreto nº 7.203/2010.

6. Passaremos a transcrever, em parte, o entendimento acima referido:

“Em suma, manifestamos o entendimento de que o Decreto nº 7.203/2010 prevê, de forma ampla, as hipóteses definidas como nepotismo e se aplica a todo o Poder Executivo Federal, abrangendo, portanto, os servidores públicos federais, os empregados da administração indireta, os que ocupam cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, e pessoal militar”.

“Assim, e acompanhando os posicionamentos defendidos pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, expressos no Ofício nº 30-220/GCM-MB, de 25/04/2011, no Ofício nº 419-A/3.4, de

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 11</b>	<b>Pág. 9</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEEx</b>
-----------	---	-------------------	--

29/04/2011, e no Ofício nº 45/GC3/18401, de 29/04/2011, respectivamente, opinamos pela desnecessidade de edição de normativo complementar, voltado a disciplinar sobre nepotismo”.

7. Feito o breve relato, passaremos ao estudo jurídico que o presente caso requer, com o propósito de esclarecer a questão trazida à apreciação deste órgão consultivo.

8. O Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação no nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe, expressamente, em seu artigo 2º, inciso I, alínea “c” que os **Ministérios** são considerados órgãos para fins de aplicação dos regramentos nele constantes.

9. Assim sendo, as nomeações, contratações ou designações de familiar do Ministro de Estado da Defesa, de familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito desta Pasta Ministerial, estão sujeitos às normas inseridas no artigo 3º, **caput**, § 1º, § 2º e § 3º do Decreto nº 7.203/2010.

10. Vale repisar o inteiro teor dos dispositivos retro citados. **In verbis:**

“Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - órgão:

a) a Presidência da República, compreendendo a Vice-Presidência, a Casa Civil, o Gabinete Pessoal e a Assessoria Especial;

b) os órgãos da Presidência da República comandados por Ministro de Estado ou autoridade equiparada; e

**c) os Ministérios;**

II - entidade: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins das vedações previstas neste Decreto, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Art. 3º **No âmbito de cada órgão** e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Federal.

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade. (Grifamos)

11. No que concerne às Forças Armadas, percebe-se também estarem abrangidas pelas determinações do Decreto nº 7.203/2010, pois, ainda que disponham de estruturas próprias, **são subordinadas ao Ministro de Estado da Defesa**, conforme preconizado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 - dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas - e pelo artigo 38 do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010 - aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Defesa.

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 11</b>	<b>Pág. 10</b>	<b>Confere</b>
			Subch 9ª ICFEEx

12. Vejamos, **in litteris**, o conteúdo do art. 3º da Lei Complementar nº 97/99, bem como do artigo 38 do Decreto nº 7.364/2010:

“Art. 3º As Forças Armadas são subordinadas ao Ministro de Estado da Defesa, dispondo de estruturas próprias.”

“Art. 38. As Forças Armadas, constituídas pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, são subordinadas ao Ministro de Estado da Defesa e terão suas estruturas e organizações definidas em regulamentos específicos”.

13. Estando, desta forma, a Marinha, o Exército e a Aeronáutica subordinadas ao Ministro de Estado da Defesa e sendo, para os efeitos das prescrições da legislação em foco, os Ministérios considerados órgãos, e ainda, restando claras as vedações elencadas pelo artigo 3º do Decreto nº 7.203/2010, no âmbito dos **órgãos da administração pública**, não há qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas do pessoal militar das Forças Armadas, para fim de gerir medidas preventivas contra a prática de nepotismo.

14. A legislação atualmente em vigor, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública, é plenamente eficaz para evitar as contratações, nomeações ou designações, na seara das Forças Armadas, que estejam em desacordo com as exigências constantes dos dispositivos acima transcritos.

15. Diante desta constatação, resta-nos asseverar ser desnecessário o aprimoramento do Decreto nº 7.203/2010, para fins de combater a prática do nepotismo nas Forças Armadas, como bem disseram os Comandos Militares, em resposta à demanda encaminhada pela Secretaria de Coordenação e Organização Institucional deste Ministério sobre o assunto.

16. Cremos por prestados os esclarecimentos solicitados a esta Consultoria Jurídica, sendo estas, pois, as razões que fundamentaram a nossa opinião consultiva.

À superior consideração.

Brasília, 7 de julho de 2011.  
MILENA MARIA BESSA MEDEIROS  
Advogada da União  
Coordenadora

De acordo.

À apreciação da Senhora Consultora Jurídica, substituta.

Brasília, 11 de julho de 2011.  
FERNANDO FERREIRA LIBARDI  
Advogado da União  
Coordenador-Geral de Atos Normativos, substituto

Aprovo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Coordenação e Organização Institucional - SEORI.

Brasília, 14 de julho de 2011.  
NIDIA QUINDERE CHAVES BUZIN  
Consultora Jurídica, substituta

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 11</b>	<b>Pág. 11</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEEx</b>
-----------	---	--------------------	--

DESPACHO DECISÓRIO Nº 18/MD, de 18 de agosto de 2011.

PROCESSO MD Nº 605000.000227/2011-15

INTERESSADO: SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Aperfeiçoamento do Decreto nº 7.203, de 4 de julho de 2010, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

DOCUMENTO VINCULADO: PARECER Nº391/2011CONJUR-MD/AGU.

1. Submete-se à deliberação do MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA processo administrativo de interesse da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional, sendo emitido na ocasião o Nº 391/2011CONJUR-MD/AGU.

### **DECISÃO**

Acolho o entendimento exarado no PARECER Nº 391/2011CONJUR-MD/AGU, concluindo pela eficácia o Decreto nº 7.203/2010, para fins de combater a prática do nepotismo no âmbito das Forças Armadas.

Publique-se.

Cientifique-se a Secretaria interessada, com cópia do parecer referido.

Remetam-se cópias das manifestações aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para ampla divulgação nas respectivas Forças.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

**CELSO AMORIM**

Ministro de Estado da Defesa”

### c) **Controle Interno**

#### 1) NOVO PORTAL DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Mensagem 2011/1525610, de 28/10/11, da D Cont

Assunto: Novo portal da Diretoria de Contabilidade

Do Diretor de Contabilidade

Aos Srs chefes de ICFEEx

1. Trata a presente mensagem de informação sobre o novo portal da Diretoria de Contabilidade.
2. Sobre o assunto, informo a essa ICFEEx que esta diretoria reformulou seu portal, na intranet, apresentando várias funcionalidades úteis aos agentes da administração.
3. Do exposto, solicito que essa Chefia difunda às suas UG vinculadas o novo portal da D Cont, na intranet, no endereço: <http://dcont.sef.eb.mil.br>.

Brasília, 28 de outubro de 2011

Gen Bda OSCAR HENRIQUE GRAULT VIANNA DE LIMA

Diretor de Contabilidade

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 11</b>	<b>Pág. 12</b>	<b>Confere</b>
			Subch 9ª ICFEEx

## 2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

## 3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

## 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

### a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Aprova a Diretriz sobre Procedimentos quanto ao Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e à Portaria do Comandante do Exército nº 192, de 17 de março de 2011, no âmbito do Exército.	Port Nr 177-EME, de 27 de outubro de 2011 (BE Nr 43/2011).	Tomar conhecimento.

### b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI 2011/1383900	9ª ICFEEx	Cancelamento de RP Não Processados.
SIAFI 2011/1383902	9ª ICFEEx	Atualização SISCUSTOS – Liberação de Numerário.
SIAFI 2011/1383908	9ª ICFEEx	Unificação Patrimonial.
SIAFI 2011/1384911	9ª ICFEEx	Utilização de Suprimento de Fundos – “Conta B”.
SIAFI 2011/1384916	9ª ICFEEx	CONFREG – Feriado Estadual.
SIAFI 2011/1384924	9ª ICFEEx	CONFREG – Feriado Estadual.
SIAFI 2011/1384929	9ª ICFEEx	CONFREG – Feriado Estadual.
SIAFI 2011/1420850	9ª ICFEEx	Balanço Patrimonial.
SIAFI 2011/1421912	9ª ICFEEx	Despesas de Exercícios Anteriores.
SIAFI 2011/1421920	9ª ICFEEx	Conferência Individual de Contra Cheques.
SIAFI 2011/1435899	9ª ICFEEx	Restos a Pagar.
SIAFI 2011/1436183	9ª ICFEEx	Exames periódicos a serem realizados por Servidores Cívicos.
SIAFI 2011/1454328	9ª ICFEEx	Utilização de Situação no CPR/SIAFI.
SIAFI 2011/1476047	9ª ICFEEx	Sistema de Acompanhamento de Contratos(SISAC).
SIAFI 2011/1482452	9ª ICFEEx	Inclusão de Receitas Sem Contrato no SIGA.
SIAFI 2011/1494704	9ª ICFEEx	Auxílio Transporte.
SIAFI 2011/1495832	9ª ICFEEx	Alteração Rotina de Cancelamento OB.
SIAFI 2011/1495844	9ª ICFEEx	Término Greve Bancária.
SIAFI 2011/1502339	9ª ICFEEx	Depreciação – OUT/11.
SIAFI 2011/1503038	9ª ICFEEx	Contas Contábeis Transitórias.
SIAFI 2011/1503050	9ª ICFEEx	Utilização Suprimento de Fundos.
SIAFI 2011/1511239	9ª ICFEEx	Saldos Pendentes de Regularização.
SIAFI 2011/1512340	9ª ICFEEx	Estágio de operadores do SICON – EAD.
SIAFI 2011/1526927	9ª ICFEEx	Acesso ao SIAFITR- treinamento novo SIAFI.

9ª ICFeX	<b><i>Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 11</i></b>	<b>Pág. 13</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFeX</b>
----------	--	--------------------	---

**Obs:** Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

## **4ª PARTE – Assuntos Gerais**

### **Informações do Tipo “Você sabia...?”**

1. Que os contratos de receita e despesa, assim como seus Termos Aditivos, caso existam, não necessitam ser encaminhados à ICFeX de vinculação?

2. Que a transmissão de FAP digital complementar visa apenas à conferência dos problemas e não a inserção de dados?

3. Que o CPEx criou uma Ouvidoria, disponível na sua página na intranet?

4. Que, normalmente, o parcelamento de débitos, considerando a atualização monetária e a incidência de juros sobre os mesmos, torna o valor final a ser pago muito alto, devendo ser considerada a possibilidade de saldá-los no menor prazo possível?

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR - Ten Cel  
Chefe da 9ª ICFeX

**Confere com o original**

ANTONIO FLÁVIO PORTO BEZERRA DE MENEZES FILHO - Maj  
Subchefe da 9ª ICFeX

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 11</b>	<b>Pág. 14</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEEx</b>
-----------	---	--------------------	--

ANEXO “A”

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral/1841)

Brasília, 21 de setembro de 2011.

Of nº 164 - Asse Jur- 11 (A1/SEF) – CIRCULAR

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças  
do Exército

Assunto: Interpretação da Portaria nº 1225-Cmt/2010

Anexo: Cópia do Of nº 848 – A2.2.3, de 14 de  
setembro de 2011, do Gab Cmt Ex

1. Versa o presente expediente sobre entendimento exarado pelo Gabinete do Comandante do Exército no que atine à interpretação da Portaria nº 1225, de 14 de setembro de 2010, bem como a extensão de seus efeitos para abarcar situações não expressamente previstas no texto normativo, especificamente em relação ao pagamento da antiga indenização, hoje denominada gratificação de localidade especial.

2. Acerca da temática, o Gab Cmt Ex encaminhou o documento da referência informando que restou determinada a suspensão da análise e decisão de todos os requerimentos e processos administrativos que abordam o assunto, até manifestação ulterior do Ministério da Defesa, órgão competente para expedir as orientações pertinentes.

3. Nesses termos, remeto-vos a documentação anexa, para conhecimento e divulgação às Unidades Gestoras de vinculação.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO  
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	<b><i>Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 11</i></b>	<b>Pág. 15</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEEx</b>
-----------	--	--------------------	--

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE

Brasília, 14 de setembro de 2011.

Of nº 848 – A2.2.3

Do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: Interpretação da Portaria nº 1225-Cmt/2010

Anexo: Parecer nº 003 / A2.2.3, de 18 de agosto de  
2011, do Gab Cmt Ex

1. Versa o presente expediente sobre interpretação da Portaria nº 1225, de 14 de setembro de 2010, do Comandante do Exército, e a extensão de seus efeitos para abarcar situações não expressamente previstas no texto normativo, especificamente em relação ao pagamento da antiga indenização, hoje gratificação de localidade especial.

2. A respeito do assunto, tendo em vista o grande número de dúvidas e questionamentos surgidos na interpretação da Portaria nº 1225-Cmt/2010, principalmente no que diz respeito aos reflexos financeiros; notadamente se a Portaria mencionada pode ser aplicada para solucionar diferenciações decorrentes da Portaria nº 4.286/SC-5, de 29 de dezembro de 1992, do Estado-Maior das Forças Armadas, que no período entre 1992 e 2006 classificou as localidades para fins de pagamento da Indenização de Localidade Especial, após análise e estudo por parte deste Gabinete (documento anexo), a questão foi submetida à apreciação do Ministério da Defesa.

3. Neste contexto, incumbiu-me o Sr Comandante do Exército de informar que foi determinada a suspensão da análise e decisão de todos os requerimentos e processos administrativos referentes ao assunto, até manifestação ulterior do Ministério da Defesa, órgão competente para deliberar a respeito do tema, quando então serão expedidas as orientações pertinentes.

4. Incumbiu-me, ainda, de solicitar que seja dada ampla difusão no âmbito desse ODS e que todos os requerimentos e processos administrativos sobre o assunto sejam centralizados na Região Militar de vinculação, aguardando-se a manifestação do Ministério da Defesa

Gen Div MAURO CESAR LOURENA CID

Ch Gab Cmt Ex

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 11</b>	<b>Pág. 16</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEEx</b>
-----------	---	--------------------	--

ANEXO “B”

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 014-SEF, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a Portaria nº 046-SEF, de 01 de julho de 2005, que aprova as Normas complementares para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, de acordo com o que prescreve o art. 117 das Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército, as instruções Gerais para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (IG 12-04), aprovadas pela Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005, do Comandante do Exército, e em conformidade com a Lei nº 1.046, de 02 de janeiro de 1950, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 8º das Normas Complementares para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento, aprovadas pela Portaria nº 046-SEF, de 01 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 8º Os descontos em folha de pagamento dos militares e pensionistas deverão obedecer aos seguintes limites:

I – A soma mensal dos descontos de cada militar será limitada a 70% (setenta por cento) de sua remuneração ou proventos, neste limite incluídos os descontos obrigatórios e a reserva de 10% (dez por cento) do soldo destinada às despesas médico-hospitalares do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

II – Na aplicação dos descontos, o militar não poderá receber quantia inferior a 30% (trinta por cento) da sua remuneração ou proventos.

III – Para a composição do limite de 70% (setenta por cento) das remunerações dos militares, não se considerará, dentre outros direitos remuneratórios de natureza precária, as gratificações de localidade especial e de representação.

IV – A soma mensal dos descontos autorizados de cada pensionista será limitada a 30% (trinta por cento) da pensão, deduzidos os descontos obrigatórios e a reserva de 10% (dez por cento) da pensão destinada às despesas médico-hospitalares do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

V- O limite estabelecido nos incisos anteriores, não poderá afetar os contratos firmados anteriormente à entrada em vigor da presente alteração, os quais permanecerão consignados em folha de

9ª ICFEEx	<b><i>Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 11</i></b>	<b>Pág. 17</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEEx</b>
-----------	--	--------------------	--

pagamento até suas definitivas extinções, obedecendo-se às regras administrativas previstas ao tempo de suas respectivas contratações.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2011.

Gen Ex GILBERTO ARANTES BARBOSA  
Secretário de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 11</b>	<b>Pág. 18</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEEx</b>
-----------	---	--------------------	--

ANEXO “C”

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral/1841)

Brasília - DF, 18 de outubro de 2011.

Of Nr 184 – Asse Jur- 11 (A1/SEF)

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças  
do Exército.

Assunto: Auxílio-transporte

1. Versa o presente expediente sobre auxílio-transporte.

2. Em face da divergência de pareceres entre esta Secretaria de Economia e Finanças e o Departamento-Geral do Pessoal, o Gabinete do Comandante do Exército pronunciou-se, por meio do Ofício nº 111 – A/3.3, de 13 de outubro de 2011, no sentido de que seja promovida a **suspensão dos efeitos administrativos provocados pelo Ofício nº 135 – DGP/DCIPAS – SAS – CIRCULAR, de 14 de junho de 2011**, referente à aplicabilidade da Orientação Normativa nº 4, de 8 de abril de 2011, procedente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

3. Nesses termos, encaminho-vos o presente expediente para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO  
Subsecretário de Economia e Finanças

(A Orientação Normativa Nr 4, de 8 de abril de 2011, foi publicada no Boletim Informativo Nr 06, de 30 jun 11, desta Inspeção)

9ª ICEx	<b>Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 11</b>	<b>Pág. 19</b>	<b>Confere</b>
			Subch 9ª ICEx

Anexo "D"

**RESULTADO DO PRÊMIO "DESTAQUE" DO MÊS DE SETEMBRO/2011**

<b>UG</b>	<b>NÍVEL ATUAL</b>
160078	468,75
160095	476,25
160131	483,5
160132	485,25
160133	434,5
160136	454,25
160140	471,25
160141	489
160142	463,5
160143	480,25
160144	479
160145	472,75
160146	456,5
160147	466
160149	475
160150	480,25
160151	470,75
160152	435,25
160153	438,75
160155	461,75
160156	469,5
160157	441,25
160158	447,5
160159	467
160512	474,25
160513	482,25
160521	446
160522	492,75
160530	449